



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Projeto de Lei n.º 082 de 2023



Ementa: Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal nº 11.304/06 - Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede a nomeação e dá outras providências.

Autor: Vereador Thiago Paes Espíndola

Art. 1º - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Garanhuns, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas nos termos previstos pela Lei Maria da Penha - **Lei Federal nº 11.340/06.**

Parágrafo Único - Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, o trânsito julgado.

Art. 2º - Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Justificativa:

O combate e a prevenção à violência contra a mulher são um dever do Estado, sendo este o principal fundamento do projeto de lei que propomos para ser analisado por este Parlamento Municipal.

Esse enfrentamento deve ser proposto em caráter de urgência, pois os índices de violência só aumentam, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, divulgados em março de 2021, através do canal Disque 100 e Ligue 180 do Governo Federal, foram registrados 105.821 denúncias de violência contra mulher, os dados correspondem a cerca de 12 denúncias por hora.

Desse total, 72% (75.894 denúncias) se referem à violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo ação ou omissão que causaram mortes, lesões, sofrimentos físicos, abusos sexuais ou psicológico. Ainda, contabiliza-se nesta lista danos morais e patrimoniais.

A Constituição Federal, formalmente, garante a igualdade entre homens e mulheres, porém, sob a perspectiva atual, a realidade é de conflito, pois nosso país apresenta um cenário violento: o Brasil se encontra em 5º lugar no ranking mundial de assassinatos de mulheres, em 4º em termos de estupro de vulnerável (Waiselfisz, 2016).

Pesquisas sobre esse tema enfatizam que a violência de gênero transcende todos os setores da sociedade, independente de classe social, raça, grupo étnico, cultura, escolaridade, idade ou religião (Barsted, 2004; Lima, 2014; Santos & Izumino, 2005).

Assim, é imprescindível se comprometer com o enfrentamento à violência de gênero, pois desde 2016 que a ONU declarou a violência contra a mulher como uma pandemia, que lançada sob o contexto da pandemia da covid-19, a 14ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostra mais uma vez que a violência de gênero não tem freio.

Com efeito, seguem alguns municípios que já pautam e aprovaram essa proposta:

Em 2019, ao Estado do Rio de Janeiro, sancionou uma nova lei que proíbe a contratação de homens condenados pela Lei Maria da Penha - que criminaliza a violência contra as mulheres.

Em fevereiro de 2020, a Cidade de Natal - RN sancionou a Lei nº 7.015/2020, que determina que homens agressores de mulheres que foram julgados e condenados não podem assumir cargos públicos na capital potiguar;



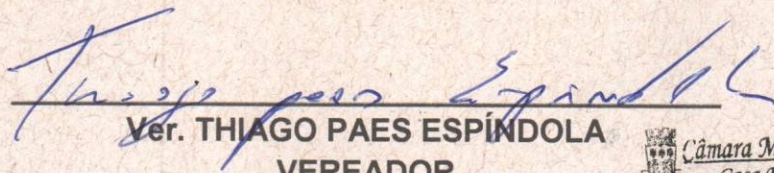
Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Em Dezembro de 2023, a cidade de São Paulo também sancionou a Lei nº 17.910/2023 que proíbe a nomeação de pessoas condenadas com base na Lei Maria da Penha para cargos públicos.

Sendo assim, considerando todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação de tão importante matéria.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 02 DE MAIO DE 2023.


Ver. THIAGO PAES ESPÍNDOLA
VEREADOR



Câmara Municipal de Garanhuns
Casa Raimundo de Moraes

Thiago Paes Espíndola
Vereador